



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 252, que reforma a estrutura dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola e Moçambique.

Portarias n.ºs 21 243 a 21 245:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1965 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Moçambique.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 293:

Autoriza a Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém a satisfazer ao Estado em dez prestações anuais uma importância devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Decreto-Lei n.º 46 294:

Fixa em \$576 por quilograma os direitos devidos por 16 109 163 kg de centeio importado pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo através da Alfândega do Porto durante os anos de 1961, 1962 e 1963.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 295:

Autoriza o Ministério das Finanças, durante a campanha oleícola de 1964-1965 e até ao limite de 10 000 t, a isentar de direitos a importação de azeite que, depois de refinado, se destine a ser utilizado para molho na indústria de conservas de peixe.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 46 296:

Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a emitir nos anos de 1965 a 1967, para execução de empreendimentos compreendidos no Plano Intercalar de Fomento, obrigações até ao limite de 500 000 000\$, com as características e isenções fiscais definidas nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 531.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 297:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Vila Franca do Campo, Açores.

Decreto n.º 46 298:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Braga e respectiva assistência técnica.

Decreto n.º 46 299:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do plano de urbanização e dos projectos dos espaços verdes, terraplenagens e arruamentos, águas e esgotos e dos projectos das habitações do agrupamento de casas económicas de Aqualva-Cacém.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 21 246:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 9.º centenário da tomada definitiva da cidade de Coimbra aos Mouros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 19 de Março último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Justiça, o Decreto-Lei n.º 46 252, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 14.º, onde se lê: «... um oficial de diligências e um servente de 1.ª classe, ...», deve ler-se: «... um oficial de diligências e um contínuo de 1.ª classe, ...».

Nos quadros do pessoal dos Tribunais Administrativos das províncias de Angola e de Moçambique, onde se lê:

Pessoal assalariado:

Serventes de 1.ª classe — 3 — V.

deve ler-se:

Pessoal assalariado:

Contínuos de 1.ª classe — 3 — V.

Presidência do Conselho, 19 de Abril de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 243

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	136 031 621\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	140 668 379\$00
Contribuição do caminho de ferro da Beira, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 452, de 18 de Dezembro de 1963	48 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 46 236, de 18 de Março de 1965	44 300 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar:	
Do orçamento geral da província com destino ao departamento da Defesa Nacional para o referido Fundo (consignação no artigo 14.º do orçamento da despesa)	68 730 000\$00
	437 730 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a)	437 730 000\$00
--------------------------------	------------------------

(a) Inclui 68 730 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 244

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	14 000 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	14 500 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 46 236, de 18 de Março de 1965	4 500 000\$00
	33 000 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	33 000 000\$00
----------------------------	-----------------------

Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar

e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	45 800 000\$00
Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	50 000 000\$00
Contribuição nos termos do Decreto-Lei n.º 46 236, de 18 de Março de 1965	12 200 000\$00
	108 000 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	108 000 000\$00
----------------------------	------------------------

Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 46 293

Com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Ourém satisfará ao Estado a importância de 35 466\$40, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, em dez prestações anuais, sendo a primeira, de 3966\$40, vencível no último dia do mês de Agosto do corrente ano, e as restantes, de 3500\$ cada uma, em igual dia do mesmo mês dos anos de 1966 a 1974.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 294

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São fixados em \$576 por quilograma os direitos devidos por 16 109 163 kg de centeio importado pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo, através da Alfândega do Porto, durante os anos de 1961, 1962 e 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de*